



**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703**  
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,  
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172  
juridicozeuscomercial@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**

**Pregão Eletrônico Nº 45/2024, Processo nº 102/2024**

**ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-172, endereço eletrônico juridicozeuscomercial@hotmail.com, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**FATOS**

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 45/2024, proposto pelo **Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR**, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar, conforme especificações do edital e anexos.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital, contudo, surpreendeu-se quando a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA foi classificada no certame, mesmo estando cumprindo penalidade de suspensão ao direito de licitar e com cadastro no CEIS, o que resta completamente descabido e ilegal.

Em sendo assim, a recorrente procede com a instauração do recurso Administrativo contra a classificação da recorrida, com a finalidade de sua desclassificação, por ter participado do certame esmo com a penalidade de suspensão, bem como, a devida aplicação de penalidades previstas no edital pelo claro descumprimento da legislação pátria, nos seguintes termos a seguir delimitados.



**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703**  
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,  
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172  
juridicozeuscomercial@hotmail.com

## **PRELIMINARMENTE**

### **DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO**

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que se encontra impedida de licitar, conforme se verifica adiante.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, em seu art. 109, § 2º.

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

## **MÉRITO**

Ao verificar a classificação das empresas vencedoras, a recorrente percebeu incongruências com relação a empresa BENÍCIO, que já não estava mais participando de licitações devido a um impedimento de contratar com órgãos públicos.

Conforme consulta no CEIS, a referida empresa encontra-se penalizada com suspensão ao direito de licitar, com início em 12/01/2023, ou seja, sob a vigência e aplicação da Lei 10.520/02. Vejamos:



**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703**  
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,  
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172  
[juridicozeuscomercial@hotmail.com](mailto:juridicozeuscomercial@hotmail.com)

#### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

##### Cadastro da Receita

BENICIO PNEUS LTDA - 39.535.062/0001-33  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

##### Nome informado pelo Órgão sancionador

BENICIO PNEUS EIRELI

##### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

#### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

##### Cadastro

CEIS

##### Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM  
PRAZO DETERMINADO

##### Data de início da sanção

12/01/2023

##### Data de fim da sanção

12/01/2025

##### Data de publicação da sanção

12/01/2023

##### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO  
1A PAGINA 118

##### Detalhamento do meio de publicação

##### Data do trânsito em julgado

09/02/2023

##### Número do processo

013/2022

##### Número do contrato

77/2021

##### Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

##### Observações

#### ÓRGÃO SANCIONADOR

##### Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
(PE)

##### Complemento do órgão sancionador

##### UF do órgão sancionador

PE

#### Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

1

É de se atentar ao fato de que a abrangência da penalidade do Art. 7º da Lei 10.520 se estende a toda a Administração Pública, sendo inegável que o recorrido não poderia sequer participar do presente certame.

Abaixo, colacionamos jurisprudências do TCU:

**Acórdão:2081/2014** – Plenário. Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em **toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

<sup>1</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/279113>



**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703**  
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvida Ribeiro, Centro,  
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172  
juridicozeuscomercial@hotmail.com

**Acórdão: 1003/2015** – Plenário. Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito interno do **ente federativo** que a aplicar.

Em que pese a nova lei de licitações estipular novas regras acerca da abrangência das penalidades, destaca-se o fato de que a penalidade do recorrido foi aplicada na vigência da lei 10.520/02, e, por tal fato, as regras a serem aplicadas serão aquelas correspondentes a lei em questão.

A Lei nº 14.133/21 contempla um expresse regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e seguintes da Lei:

Art. 190. O contrato cujo instrumento **tenha sido assinado antes** da entrada em vigor desta Lei **continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Ou seja, no caso em questão, a penalidade aplicada em 2023, possui vigência até meados de 2025. Em sendo assim, a lei que rege a referida penalidade corresponde a Lei nº 10.520/02, que **contempla a abrangência da penalidade em toda a esfera da Administração Pública que a aplicou, ou seja, em todo o âmbito MUNICIPAL.**

Resta evidente a ilegalidade na classificação da empresa recorrida por estar participando de licitação da qual está impedida por meio de penalidade. E também pelo claro descumprimento da legislação pátria e desrespeito com o órgão público.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de acolhimento integral do presente recurso, para que se converta a ordem e a douta comissão de licitação do município efetue a desclassificação de empresa penalizada.

### **PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:



**ZEUS COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703**  
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,  
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172  
juridicozeuscomercial@hotmail.com

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;


b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) Seja desclassificada a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, por estar penalizada com suspensão ao direito de licitar, conforme fundamentação supra.

d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia/SC, 03 de outubro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Zeus Comercial Eireli  
CNPJ nº 34.840.358/0001-44

